



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SAR nº 9/2022, de 04/02/2022

O Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019,

Considerando a importância econômica e social da avicultura para o Estado de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de assegurar adequada defesa sanitária animal no Estado de Santa Catarina;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 10.366, de 24/01/1997, e no Decreto Estadual nº 2.919, de 01/06/1998, e alterações posteriores que aprovam o Regulamento da Política de Defesa Sanitária Animal no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 56, de 04/12/2007, e alterações posteriores que estabelecem os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais;

Considerando o Memorando Circular nº 72/2018/DSA/SDA/MAPA, de 11/12/2018, que apresenta parecer favorável à liberação da utilização da vacina recombinante para Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI) no plantel avícola nacional; e

Considerando a prevalência do vírus da Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI) no plantel avícola de postura comercial;

Considerando a necessidade de reforço nas medidas de biossegurança e de vigilância para a prevenção e o controle de doenças infecciosas nos plantéis avícolas do estado, com ênfase na postura comercial,



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas complementares de defesa sanitária animal para os estabelecimentos que produzam e comercializam aves destinadas à postura comercial no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Delegar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) a elaboração de Instruções Complementares para a execução das ações e medidas instituídas por esta Portaria.

Art. 3º É obrigatória a utilização de vacinas recombinantes contra Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI) em poedeiras comerciais, antes de ingressarem nos estabelecimentos de recria de postura, de postura comercial, nos estabelecimentos distribuidores de aves e casas agropecuárias de Santa Catarina.

§ 1º A vacinação de que trata o *caput*, deverá ser realizada com vacinas devidamente registradas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e com indicação de uso para a espécie em questão, conforme as especificações do fabricante.

§ 2º As Guias de Trânsito Animal (GTA) com destino aos estabelecimentos descritos no *caput*, deverão obrigatoriamente trazer a informação da utilização de vacinas recombinantes na imunização contra Laringotraqueíte Infecciosa das Aves (LTI).

§ 3º É recomendável que sejam aplicados os reforços vacinais previstos pelos fabricantes de vacinas recombinantes nas aves que ingressarem nos estabelecimentos mencionados no *caput*.

Art. 4º Os estabelecimentos avícolas de postura comercial localizados no Estado de Santa Catarina deverão renovar a Certidão de Registro na CIDASC a cada 36 (trinta e seis) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 1º Os documentos necessários para a renovação de registro serão descritos em normas complementares emitidas pela CIDASC.

§ 2º A solicitação de renovação não isenta o estabelecimento avícola de cumprir o disposto na legislação sanitária vigente.

Art. 5º A cama de aviário e esterco produzidos por estabelecimentos de postura comercial deverão obrigatoriamente passar pelo tratamento térmico prévio à retirada das propriedades, e serem transportados em veículos adequados, que impeçam o extravasamento do material transportado.

Art. 6º Poderá ser admitido o tratamento térmico de esterco/cama de aviário em propriedade distinta, ficando essa autorização condicionada à anuência da CIDASC.

Parágrafo único Os procedimentos para esta solicitação serão descritos em normas complementares emitidas pela CIDASC.

Art. 7º Fica recomendado, por questões de ordem sanitária e de bem-estar animal, a não utilização da prática de muda forçada nos estabelecimentos avícolas de postura comercial localizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 8º A Cidasc definirá estratégias de fiscalização e educação sanitária com o intuito de fortalecer as medidas de vigilância e a verificação do cumprimento da legislação sanitária.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria SAR n° 05/2021, que estabeleceu o Bolsão de São Ludgero e demais providências.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO
DESENVOLVIMENTO RURAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Altair da Silva
Secretário de Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K48K7U1D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTAIR DA SILVA (CPF: 579.XXX.839-XX) em 08/02/2022 às 20:08:47

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 29/01/2021 - 15:47:54 e válido até 29/01/2024 - 15:47:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMzVfMzVfMjAyMV9LNDhLN1UxRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 0000035/2021** e o código **K48K7U1D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.